

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 07 de abril de 2026.

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER
Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto: “A importância de revitalizar o pátio escolar”.

ORÇAMENTO:R\$16.000,00

VIGÊNCIA: abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE.

CNPJ: 44.129.460/0001-90

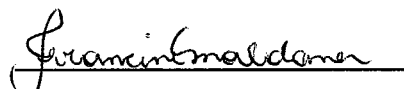
JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

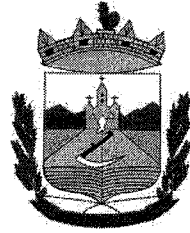
Emenda Impositiva:

002/2025 – Vereador Nestor Pedro Henz – R\$9.000,00

024/2025 – Vereador Diego Muller – R\$7.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.


FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

365 EDUCAÇÃO INFANTIL

201 PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL

2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

4506 4506

4.4.50.42 AUXÍLIOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES – FRANCINE MALDANER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 032/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O COM DA Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, constituído por representantes da comunidade escola, atua em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar na busca pela qualidade do ensino através do investimento de recursos oriundos de diferentes esferas e de campanhas realizadas. Atualmente, nossa escola possui 53 alunos matriculados, 5 professores, 9 auxiliares de ensino, 1 CIEE, 3 serventes e 1 diretor. Para que estes estudantes tenham novos e diversos aprendizados pedagógicos, motores e sociais faz-se necessário a aquisição do cercado infantil tem como finalidade delimitar o espaço da pracinha, garantindo maior controle e segurança durante os momentos de recreação, evitando que as crianças se desloquem para áreas inadequadas ou de risco. Já a instalação do piso PVS no pátio busca melhorar as condições do local, oferecendo uma superfície mais apropriada para circulação e brincadeiras, reduzindo riscos de quedas e contribuindo para um ambiente mais confortável.

Justificativa: A aquisição de um cercado modulado infantil em polietileno colorido e a revitalização do pátio com a instalação de 120m de piso PVS na Escola Pingo de Gente tornam-se necessárias para garantir maior segurança e qualidade no espaço destinado às atividades recreativas das crianças.

Atualmente, o pátio da escola necessita de melhorias que possibilitem um ambiente mais adequado para o desenvolvimento das brincadeiras e momentos de recreação. O cercado infantil contribuirá para delimitar e organizar o espaço da pracinha, proporcionando maior proteção às crianças e evitando que elas se desloquem para áreas inadequadas ou que apresentem riscos.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Além disso, a instalação de piso PVS visa melhorar as condições do pátio, oferecendo uma superfície mais segura, resistente e apropriada para a circulação e permanência das crianças. Essa melhoria também contribui para o embelezamento do ambiente escolar, tornando-o mais acolhedor, organizado e adequado às atividades de educação infantil.

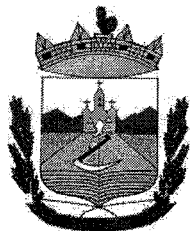
Dessa forma, a aquisição dos materiais e a realização das melhorias propostas são fundamentais para promover, um espaço mais seguro, funcional e agradável, favorecendo o bem-estar, o desenvolvimento e a socialização das crianças atendidas pela escola.

VALOR A SER REPASSADO: R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Bom Princípio, 07 de abril de 2026.

FRANCINE MALDANER

COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 032/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE**, constando na justificativa do Sra. FRANCINE MALDANER – COORDENADOR DE SISTEMAS ESCOLARES, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A aquisição de um cercado modulado infantil em polietileno colorido e a revitalização do pátio com a instalação de 120m de piso PVS na Escola Pingo de Gente tornam-se necessárias para garantir maior segurança e qualidade no espaço destinado às atividades recreativas das crianças. Atualmente, o pátio da escola necessita de melhorias que possibilitem um ambiente mais adequado para o desenvolvimento das brincadeiras e momentos de recreação. O cercado infantil contribuirá para delimitar e organizar o espaço da pracinha, proporcionando maior proteção às crianças e evitando que elas se desloquem para áreas inadequadas ou que apresentem riscos. Além disso, a instalação de piso PVS visa melhorar as condições do pátio, oferecendo uma superfície mais segura, resistente e apropriada para a circulação e permanência das crianças. Essa melhoria também contribui para o embelezamento do ambiente escolar, tornando-o mais acolhedor, organizado e adequado às atividades de educação infantil. Dessa forma, a aquisição dos materiais e a realização das melhorias propostas são fundamentais para promover, um espaço mais seguro, funcional e agradável, favorecendo o bem-estar, o desenvolvimento e a socialização das crianças atendidas pela escola.”

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.



Roberto Chiele

OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 07 de abril de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL